

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.643/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual “Altera a Lei nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011, na forma que indica, e dá outras providências.”

Encaminha, o Sr. Governador do Estado, para apreciação pela Assembleia Legislativa, o projeto que ora venho relatar, o qual vem alterar a Lei nº 12.373/2011, “objetivando adequar o mencionado diploma legal aos novos ditames do Código de Processo Civil; a tramitação dos processos judiciais em meio eletrônico, que promove mais celeridade e eficiência a prestação jurisdicional; e as novas normas de regência dos serviços extrajudiciais, além de determinações normativas do Conselho Nacional de Justiça”, conforme registra a Mensagem Governamental, na qual ressalta ainda o Chefe do Poder Executivo, “os valores constantes nas Tabelas que integram o Anexo Único da presente proposta foram atualizados com base no índice indicado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses”.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, objetivando o seu aperfeiçoamento, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

Acresça-se, no Projeto de Lei nº 25.643/2024, às NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA II, no inciso III - ISENÇÕES E GRATUIDADES, um novo item, que será o 11, renumerando-se para 12 o atual item 11, com a seguinte redação:

“São isentas de taxas as atas notariais de que trata o item XII, a serem utilizadas como meio de prova de violência contra mulheres hipossuficientes, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais de Baixa Renda.”



Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, e ante a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo firmado entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembleia Legislativa para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

